



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 207/2022

em 05 de abril de 2022

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

49/22

Senhor Presidente,

De início, importante esclarecer que a presente propositura visa à celebração de convênio com o Estado de São Paulo para melhoramento da segurança pública, prevenção de crimes e diminuição da violência, através da adesão ao **Sistema Detecta**.

Segunda consta da Cartilha do Sistema DETECTA da Secretaria de Segurança Pública do Estado<sup>1</sup> este é um sistema integrador de informações que realiza, com celeridade, a correlação dessas informações para auxiliar a tomada de decisões das polícias militar, civil e científica, tendo como objetivo auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas, acessando diversos bancos de dados de diferentes instituições; correlacionando informações e imagens de locais, pessoas e veículos e promovendo ações policiais coordenadas.

A arquitetura do Sistema Detecta da SSP conta com uma Solução de Software, com interface Web, composta por uma infraestrutura de servidores que realizam funções inteligentes de correlacionamento de diversos tipos de eventos de interesse de segurança pública com as informações das bases de dados integradas à solução: veículos, pessoas (civil e criminal), atendimento 190, etc. Os dados dos eventos são encaminhados à solução por intermédio dos seguintes tipos de equipamentos, provindos de sistemas públicos ou privados: LAP - Leitores Automáticos de Placas de veículos, Sistemas de Videomonitoramento, Ferramentas de Vídeo Analíticos, Sensores, entre outros.

Com isso, serão feitas ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção de crime e de violência, visando o aprimoramento da atuação do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município de Birigui, em atendimento ao preceito Constitucional que estabelece que *"... a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..."*

<sup>1</sup> [http://www.sapp.org.br/sapp/wp-content/uploads/Sistema\\_Detecta\\_cartilha\\_completa\\_v3.pdf](http://www.sapp.org.br/sapp/wp-content/uploads/Sistema_Detecta_cartilha_completa_v3.pdf)

Câmara Municipal de Birigui - SP  
PROTÓCOLO GERAL 1238/2022  
Data: 06/04/2022 - Horário: 16:11  
Legislativo - PLO 49/2022

LEANDRO  
MAFFEIS  
MILANI:2904  
1343873

Assinatura do Senhor Deputado  
LEANDRO MAFFEIS  
UF: SP Nº 2904 (2013-2017)  
CPF: 030.804.970-00  
Inscrição Estadual: 09001111-11  
Inscrição no Cadastro de Contribuintes - CNIS  
Inscrição no Cadastro de Contribuintes - CNIS  
Inscrição no Cadastro de Contribuintes - CNIS  
Data: 2022/04/06 14:51:07



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Outrossim, é importante ressaltar que a presente proposta objetiva apenas a integração de dados, dentro dos sistemas hoje já existentes no Município e daqueles que vierem a existir, não representando qualquer aumento das despesas públicas, nem implicando em repasses de recursos entre os órgãos do Estado e Município.

Com efeito, insere-se na competência do Poder Legislativo a apreciação da autorização em tela. É o que dispõe o art.10, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 10 - Caberá à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

(...)

*XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios; Grifamos*

Desse modo, adequada a iniciativa da propositura em questão.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À ADESÃO AO SISTEMA DETECTA DE ACESSO EXCLUSIVO AOS DADOS DE INTERESSE DA SEGURANÇA PÚBLICA E DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:290413438  
73

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873  
DN: cn=LEANDRO MAFFEIS, ou=Prefeitura de  
Birigui, ou=Secretaria de Receita Federal do  
Brasil - SP, ou=BR e CP, AL, ou=sem branco,  
serial=52620203, mail=LEANDRO.MILANI@BIRIGUI.SP.GOV.BR  
Data: 2022.04.16 13:50:09 -03'00'

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Birigui**





## CONVÊNIO COM PREFEITURAS

### ANEXO I

CONVÊNIO GSSP/ATP - \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e o Município de **BIRIGUI/SP**, objetivando o intercâmbio de informações e o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais paraprovenção do crime e da violência.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Titular, General **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e o **MUNICÍPIO de BIRIGUI/SP**, neste ato representado por seu **PREFEITO LEANDRO MAFFEIS MILANI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., doravante denominados respectivamente, **ESTADO, SSP, e MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do **ESTADO**, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.



## CONVÊNIO COM PREFEITURAS

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Finalidades

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que versará sobre as possibilidades e limites de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, pelo Município, e a dados e imagens geradas pelo Município, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - As ações decorrentes do intercâmbio permanente de informações auxiliares das Polícias Militar, Civil e Técnico Científica, na prevenção e repressão criminal.

II - As informações e dados produzidos a partir da execução do presente ajuste orientarão o Município na elaboração de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas na área de segurança pública, a serem oferecidos gratuitamente à população.

III - No tratamento das informações e dados objeto desta parceria serão observadas as regras legais e éticas relativas à proteção de dados pessoais e sigilosos.

Parágrafo único - O Município promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

I - Para o **ESTADO**:

a. Desenvolver e implantar as atividades de sua competência para a operacionalização do objeto do Convênio em questão com o Município;

b. Arcar com os custos e despesas para a execução do objeto do convênio, relacionados especificamente com as tecnologias (hardware e software) de sua propriedade/responsabilidade;



## CONVÊNIO COM PREFEITURAS

- c. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional das polícias necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- e. Promover a capacitação específica e a atualização dos policiais que serão empregados em atividades que compõe o objeto deste Convênio, bem como orientar os agentes públicos do Município;
- f. Identificar as áreas de interesse de segurança pública (AISP) onde serão instalados os equipamentos necessários para a leitura automática de placas e câmeras de videomonitoramento, quando solicitado pelo Município;
- g. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.
- h. Adotar as providências necessárias à observância do disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como na Lei federal nº 13.7019, de 14 de agosto de 2018.

### II - Para o **MUNICÍPIO**:

- a. Dispor de equipe técnica dedicada à sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;
- b. Implantar no Município, anualmente, programas de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;
- c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio (magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem dele receber delegação para exercício dessa competência, designado por resolução secretarial;
- d. Compartilhar com os órgãos policiais dados ou imagens de sensores de captação (câmeras de videomonitoramento, leitor automático de placas ou outro disponível destinado a captar imagens, dados, movimentos ou sons que possam ser de interesse da segurança pública) administrados pelo Município, inclusive os contratados de terceiros, além de outras informações de interesse da Segurança Pública;
- e. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o objeto deste



## CONVÊNIO COM PREFEITURAS

Convênio;

f. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo único.** O uso inadequado ou desautorizado das informações, imagens, sons e dados compartilhados em razão do presente convênio, por qualquer dos partícipes, sujeitará o responsável e seus agentes às devidas reparações civis e criminais.

### CLÁUSULA QUARTA Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

### CLÁUSULA QUINTA Do valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão a dotação própria dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - As despesas necessárias à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como à disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares (e outros dispositivos) de responsabilidade do Município serão arcadas exclusivamente por recursos do próprio MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

### CLÁUSULA SEXTA Do Controle e da Fiscalização



## **CONVÊNIO COM PREFEITURAS**

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

- I – da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela Unidade Policial Civil do MUNICÍPIO;
- II – da Polícia Militar: o Comandante da Organização Policial Militar do MUNICÍPIO;
- III – do MUNICÍPIO: 02 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As Instituições partícipes indicarão à SSP os nomes dos representantes do Grupo de Administração, em até 30 dias da assinatura da avença.

§ 2º - A supervisão do Convênio quanto ao cumprimento da diretriz prevista no item II e parágrafo único da Cláusula Segunda será feita pela Assessoria Parlamentar da SSP que manterá o controle dos programas municipais voltados à segurança pública.

§ 3º - A supervisão técnica do Sistema Detecta e o cumprimento da diretriz prevista no inciso I da Cláusula Segunda será feita pelo Grupo de Tecnologia da Informação da SSP.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Da Vigência**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da Denúncia**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da Rescisão**

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização de um em relação ao outro.



## **CONVÊNIO COM PREFEITURAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Das Disposições Finais**

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo,                      de                      de 2022.

**Gen. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
**Secretário da Segurança Pública**

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



## CONVÊNIO COM PREFEITURAS

### ANEXO II

#### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, entre os partícipes.

#### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

##### III.2.1. Comuns aos Partícipes

III.2.1.1. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por intermédio da integração de sistemas e compartilhamento informações, dados e/ou imagens/sons;

III.2.1.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;

III.2.1.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe, dentro de suas competências;

III.2.1.4. Propiciar permanente desenvolvimento organizacional e tecnológico dos serviços prestados por cada partícipe;

III.2.1.5. Estabelecer cooperação e sistemática dos fluxos de dados eletrônicos entre os partícipes, objetivando a perfeita gestão e operacionalização do objeto do ajuste;

III.2.1.6. Agilizar o tempo de resposta dos partícipes por ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais nas regiões contempladas pela execução do objeto do ajuste.



## CONVÊNIO COM PREFEITURAS

### III.2.2. Pelo Município:

III.2.2.1. Implementar sistema de Leitura Automática de Placas e de Videomonitoramento para se integrar ao Sistema Detecta, caso não disponha de sistemas legados compatíveis.

III.2.2.2. Havendo sistema legado, configurá-los segundo os protocolos definidos na cartilha do Sistema Detecta, visando a emissão de dados da leitura automática de placas e disponibilização de imagens de videomonitoramento em tempo real e gravadas.

III.2.2.3. Garantir a disponibilidade de imagens gravadas pelo sistema de videomonitoramento por 30 dias.

III.2.2.4. Manter em funcionamento os sistemas de Leitura Automática de Placa e de videomonitoramento, durante a vigência do contrato, provendo seu reparo em até 48 horas após identificado sua indisponibilidade ou mal funcionamento, seja de câmeras ou sistemas.

III.2.2.5. Arcar com as despesas necessárias de infraestrutura e de implementação dos sistemas próprios ou de terceiros para integração ao Sistema Detecta.

III.2.2.6. Indicar, por meio de Ofício do Prefeito Municipal ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, os usuários para acesso ao Sistema Detecta, encaminhando e informando individualmente os seguintes dados:

III.2.2.6.1. Nome completo, CPF, RG, local de trabalho, Secretaria ao qual está vinculado, função, cargo, telefone do local de trabalho, nome do chefe imediato, telefone do chefe imediato e email funcional pessoal.

III.2.2.6.2. Encaminhamento de Termo de Confidencialidade assinado por cada um dos funcionários que se pretende conceder o acesso ao Sistema Detecta.

III.2.2.7. Implementar programa de prevenção primária de segurança e contra a violência por meio de ações múltiplas que possam refletir na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

III.2.2.8. Impedir que imagens de terceiros, sob administração da Prefeitura, seja enviada para o Sistema Detecta, salvo se esse terceiro tiver ajuste com a SSP que permita o compartilhamento de imagens.

### III.2.3. Pela Secretaria de Segurança Pública

III.2.3.1. Prover, por intermédio dos órgãos técnicos subordinados apoio necessário para o estabelecimento da troca de dados entre os sistemas dos partícipes.



## CONVÊNIO COM PREFEITURAS

III.2.3.2. Manter o funcionamento do Sistema Detecta pelo período de vigência do Convênio.

III.2.3.3. Disponibilizar ao Município acesso ao Sistema Detecta, em perfil específico, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura, às funcionalidades a seguir:

III.2.3.3.1. Alertas, provenientes do Leitor Automático de Placas e de Veículos de Interesse, da circunscrição do próprio município;

III.2.3.3.2. Imagens das câmeras de videomonitoramento integradas ao Sistema Detecta da circunscrição do próprio Município;

III.2.3.3.3. Outras alertas e funcionalidades que a SSP venha deliberar pertinentes durante a vigência deste ajuste, em razão da evolução tecnológica ou da universalização da informação.

III.2.3.4. Fornecer contas para usuários/agentes do Município ao Sistema Detecta.

III.2.3.5. Treinar policiais militares, civis e técnico-científicos para operar sistemas inteligentes visando potencializar resultados nas áreas de prevenção e repressão criminal.

III.2.3.6. Aumentar a prevenção e repressão aos crimes.

### 3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

III.3.1. A execução do Objeto se dará através da implementação de projetos específicos.

III.3.2. Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas necessárias e pertinentes à sua finalidade, para garantir o fluxo de dados resultante da avença.

### 4. EXECUÇÃO

III.4.1. O Grupo de Administração, definido na Cláusula Sexta do Convênio, deverá informar à SSP anualmente, via Prefeitura Municipal, a contar da assinatura da avença, as condições de execução do acordo, contendo informações detalhadas sobre:

III.4.1.1. O funcionamento do sistema de leitura automática de placas;



## **CONVÊNIO COM PREFEITURAS**

III.4.1.2. O funcionamento do sistema de videomonitoramento;

III.4.1.3. O funcionamento de outros sensores, que forem pertinentes à integração de sistemas.

Parágrafo Único: Os representantes de cada uma das Instituições que compõem o Grupo de Administração poderão, a qualquer tempo, relatar à SSP problemas existentes com os Sistemas dos partícipes, objeto deste acordo.

### **5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

III.5.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os convenentes, sendo encargo de cada um arcar com os custos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados, sem direito a reembolso ou indenização.

### **6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

III.6.1. O Cronograma de Desembolso ocorrerá mediante planejamento próprio de cada convenente e decorrentes de suas obrigações.

### **7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

III.7.1. As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.

São Paulo, de de 2022.

**Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**  
**Secretário da Segurança Pública**

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**



## **CARTILHA DE ADESÃO AO SISTEMA DETECTA – V3.0**

**MAIO 2017**

## 1. O que é o Sistema DETECTA?

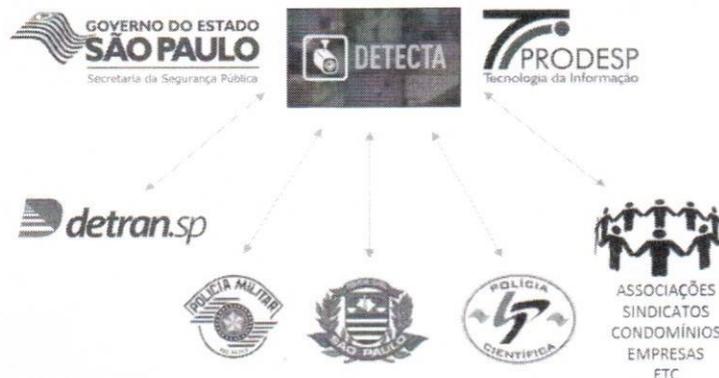


- O Sistema DETECTA da Secretaria de Segurança Pública do Estado é um **sistema integrador de informações** que realiza, com celeridade, a correlação dessas informações para **auxiliar a tomada de decisões das polícias militar, civil e científica.**
- **Objetivo:** Auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas:
  - ✓ **Acessando diversos bancos de dados** de diferentes instituições;
  - ✓ **Correlacionando informações e imagens** de locais, pessoas e veículos;
  - ✓ **Promovendo ações policiais coordenadas.**

## 2. Qual é a arquitetura do Sistema Detecta da SSP?

- Uma **Solução de Software**, com interface Web, composta por uma infraestrutura de servidores que realizam funções inteligentes de correlacionamento de diversos tipos de eventos de interesse de segurança pública com as informações das bases de dados integradas à solução: Veículos, Pessoas (civil e criminal), Atendimento 190, etc.

Os dados dos eventos são encaminhados à solução por intermédio dos seguintes tipos de equipamentos, provindos de sistemas públicos ou privados: LAP - Leitores Automáticos de Placas de veículos, Sistemas de Videomonitoramento, Ferramentas de Vídeo Analíticos,



Sensores, entre outros.

### 3. Quais são os tipos de equipamentos que podem integrar o Sistema DETECTA da SSP?

- Equipamentos de Leitores Automáticos de Placas – (LAP) – Comumente chamados de OCR, são equipamentos destinados a registrar a passagem de um veículo por uma via ou local. Esses leitores leem a placa e geram um evento em formato XML, que deverá ser encaminhado por um link de comunicação de dados à infraestrutura da Polícia Militar, que fará a pesquisa nas bases de dados e dependendo da situação do veículo, criará um alerta no DETECTA. (Vide anexo 3).
- Imagens de Videomonitoramento - As imagens das câmeras de segurança são preliminarmente analisadas por uma Central de Videomonitoramento do Órgão que será responsável pela identificação de ocorrências de interesse de Segurança Pública e gerará, por intermédio de uma aplicação, um evento em formato XML, criando um alerta no DETECTA. O software responsável pelo gerenciamento das imagens de vídeo do Órgão, denominado VMS, deverá estar homologado e integrado por um link de comunicação de dados à infraestrutura e software “federador” da PRODESP, possibilitando o acesso às gravações e/ou imagens em tempo real, quando necessário.
- Vídeo Analítico (VA) – A solução de Vídeo Analítico é uma ferramenta que analisa de forma eficiente e rápida as imagens das câmeras de segurança, identificando eventos pré-definidos por regras de negócios e disparando alertas nos mesmos moldes do item acima.
- Sensores – São equipamentos capazes de identificar algum evento de situação de risco e



gerar um alerta em formato XML ao DETECTA, que deverá ser encaminhado por um link de comunicação de dados à infraestrutura da PRODESP.

4. Órgãos públicos ou privados (associações, sindicatos, condomínios e empresas) podem ajudar o Sistema DETECTA da SSP fornecendo dados?

- Sim, ouvidos os órgãos policiais participantes e celebrado o convênio, os dados dos órgãos públicos ou privados passarão a integrar o Sistema DETECTA da SSP.



5. E eles (outros órgãos públicos ou privados) podem ter acesso ao Sistema Detecta da SSP?

- O acesso será permitido de acordo com as regras estabelecidas de comum acordo com a SSP, ouvidos os órgãos policiais integrantes e apenas para órgão públicos, situação que requer o uso de link Intragov. Para contratar link Intragov contatar [redaip@intragov.sp.gov.br](mailto:redaip@intragov.sp.gov.br).

## 6. Quero me integrar ao Detecta, quais ações devo tomar?

- 1º - Oficiar ao Secretário de Segurança Pública, comunicando seu interesse. Com essa ação você irá provocar o contato de uma equipe técnica que irá apresentar o funcionamento do Detecta e verificar quais sistemas disponíveis você possui, Monitoramento por Leitor Automático de Placas – LAP ou Videomonitoramento de Ambientes, ou ambos.
- 2º - Sendo compatível os sistemas, a Assessoria Técnico Policial da SSP/SP irá indicar o firmamento de convênio.
- 3º Firmado o ajuste, equipes técnicas da Polícia Militar e Prodesp irão auxiliar o conveniado a fazer os ajustes para conexão dos serviços disponíveis, informados nos anexos III, IV e V, podendo ser em todos eles ou em apenas um deles, conforme a necessidade.

## 7. Requisitos básicos para a integração com o Sistema Detecta?

- Anexo I – Convênio com as Prefeituras
- Anexo II – Plano de Trabalho
- Anexo III – Especificações do envio dos eventos dos Leitores Automáticos de Placas (LAP)
- Anexo IV – Especificações do envio dos Alertas de Sistemas de Videomonitoramento, VA e Sensores
- Anexo V – Especificações mínimas de Vídeo Analítico (VA)